



**MPV 732
00020**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 732, de 2016)

No PLV à Medida Provisória (MPV) nº 732, de 10 de junho de 2016, fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O § 1º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 12.....

§1º A avaliação final por hectare, para os imóveis com área superior a 1 (um) módulo fiscal, terá como base o valor estabelecido em planilha referencial de preços, sobre a qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação e especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação, levando em conta a dimensão da área, obedecendo os seguintes índices em relação a planilha referencial de preços e conforme o regulamento:

I - De 15% a 40% para área de 1 (um) a 4 (quatro) módulos fiscais;

II- De 40% a 60% para área superior a 4 (quatro) e até 10 (dez) módulos fiscais;

III- De 60% a 100% para área superior a 10 (dez) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

.....” (NR)”

Sala da Comissão, 16 de junho de 2016

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/16895.07109-63